

Caderno de Encargos

Fornecimento e distribuição de produtos hortofrutícolas nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo de ensino básico da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia

Índice

PARTE I – Do Contrato	4
Cláusula 1.ª – Objeto	4
Cláusula 2.ª – Contrato	4
Cláusula 3.ª – Prazos	4
Cláusula 4.ª – Preço base	5
Cláusula 5.ª – Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 6.ª – Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 8.ª – Preço contratual.....	6
Cláusula 9.ª – Condições de pagamento.....	7
Cláusula 10.ª – Penalidades contratuais	8
Cláusula 11.ª – Resolução do contrato	8
Cláusula 12.ª – Cessão da posição contratual.....	9
PARTE II – Condições de Execução do Contrato	9
Cláusula 13.ª – Local e conformidade da entrega dos bens	9
Cláusula 14.ª – Transferência de propriedade.....	10
Cláusula 15.ª – Inspeção	10
Cláusula 16.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	10
Cláusula 17.ª – Garantia Técnica dos bens	11
Cláusula 18.ª – Patentes, licenças e marcas registadas	11
Cláusula 19.ª – Proteção de dados pessoais.....	11
Cláusula 20.ª – Avaliação de Fornecedores.....	12
Cláusula 21.ª – Acompanhamento da execução do contrato.....	12
PARTE III – Disposições Finais	13
Cláusula 22.ª – Foro competente	13
Cláusula 23.ª – Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 24.ª – Contagem dos prazos na fase de execução do contrato.....	13
Cláusula 25.ª- Produção de efeitos.....	14
Cláusula 26.ª- Legislação aplicável.....	14
PARTE IV – Especificações Técnicas	14
Cláusula 27.ª – Períodos e locais de fornecimento.....	14
Cláusula 28.ª – Calendarização do fornecimento	15

Cláusula 29.ª – Entregas	15
Cláusula 30.ª – Especificações dos bens	16
Cláusula 31.ª – Verificação do fornecimento dos bens	17
Cláusula 32.ª – Acondicionamento	17
Cláusula 33.ª – Transporte.....	17
Cláusula 34.ª – Controlo	17
Cláusula 35.ª – Medidas educativas de acompanhamento	18
ANEXO A	19
ANEXO B.....	25

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “**Fornecimento e Distribuição de Produtos Hortofrutícolas nos Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo de Ensino Básico da Rede Pública do Município de Vila Nova de Gaia**”, de acordo com as especificações técnicas definidas na parte IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazos

- 1 – O presente contrato vigora durante o ano escolar de 2025/2026, renovando-se automaticamente, por igual período (2026/2027) até ao máximo de dois anos escolares, sem prejuízo das demais obrigações acessórias que possam perdurar para além da execução do contrato.
- 2 – Qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato, mediante notificação por escrito à outra parte, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do termo do período inicial.
- 3 – O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio, for atingido o valor de 495.000,00 € (quatrocentos e noventa e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao preço contratual, fixado no presente Caderno de Encargos.

- 4 – Caso o prazo estipulado no n.º 1 finde e o montante fixado na cláusula 4.ª não se mostre esgotado, o fornecedor não terá direito a qualquer compensação ou indemnização, seja a que título for.
- 5 – Por “ano escolar” entende-se o período compreendido entre o dia 1 de setembro de cada ano e o dia 31 de agosto do ano seguinte, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua atual redação.

Cláusula 4.ª – Preço base

- 1 – O preço base, para efeitos do presente procedimento, é de 495.000,00 € (quatrocentos e noventa e cinco mil euros) correspondendo ao preço máximo global que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 – É definido o preço base unitário de 0,16 € (dezasseis cêntimos) por produto hortofrutícola.
- 3 – O custo unitário máximo mencionado no número anterior foi determinado em função da ponderação dos valores de contratos obtidos através de consulta ao portal Basegov e do contrato atualmente em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, todos com o mesmo objeto.

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do fornecedor

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais, entre outras que se considerem essenciais:
 - a. Obrigação de fornecimento de produtos hortofrutícolas, constantes na cláusula 28.ª, nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo de ensino básico previstos na tabela do anexo A do Caderno de Encargos ou noutros onde decorra o programa GAIAaprende+ durante as interrupções letivas/férias de verão, de forma continuada, de acordo com as necessidades e pedidos dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos e legislação aplicável.
- 2 – O fornecedor deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
- 3 – Obriga-se também o fornecedor a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª – Objeto do dever de sigilo

- 1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor o valor que resultar da multiplicação do preço unitário constante da proposta adjudicada pelo número efetivo de produtos hortofrutícolas fornecidos aos alunos do pré-escolar e do 1.º Ciclo de Ensino Básico durante o ano escolar, que, para o total da vigência do presente contrato, nunca poderá exceder preço base global do presente procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 – O preço contratual pode ser revisto por uma vez, em caso de renovação, segundo a seguinte fórmula de revisão:

$$Ct = 0,85 \times \frac{Ipc}{Ipc0} + 0,15$$

Em que:

Ct = Coeficiente de atualização.

Ipc = Índice de preços no consumidor – (IPC, Base - 2012) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal –, produtos alimentares não transformados, relativo ao mês em que operar a revisão.

Ipc0 = Índice de preços no consumidor – (IPC, Base - 2012) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal –, produtos alimentares não transformados, relativo ao mês de entrega das propostas.

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 - 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega semanal dos bens.
 - 3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 - 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.
 - 5 – Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
 - 6 – As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
 - i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
 - ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o respetivo ficheiro XML, com a estrutura necessária para o efeito (ver nota seguinte).
- 6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, para o endereço faturas@cm-gaia.pt, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo o ficheiro PDF devidamente assinado, o ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente) e, deve ser indicado o email por onde serão enviadas as faturas eletrónicas para inclusão do mesmo na lista de endereços da respetiva plataforma onde será feita a receção e integração das mesmas
- A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária, podendo o fornecedor esclarecer as suas dúvidas através do email support@yetspace.com.
- 6.2. A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.
- 6.3. O fornecedor deverá fazer constar da fatura, entre outros dados, o número de compromisso, válido e previamente comunicado, sendo que, a falta deste, ou a sua incorreção, obstará ao correto registo e subsequente

tramitação da fatura, implicando assim a sua devolução (n.º 1 e 2, artigo 9.º da LCPA) e o inerente diferimento do seu pagamento.

7 – Caso não estejam obrigados à emissão de faturação eletrónica, que sucede, designadamente, nos casos de aquisições resultantes de um procedimento ao abrigo de ajuste direto simplificado (n.º 3 do artigo 128.º do CCP, na sua redação atual), ou, nos casos de contratos declarados secretos ou acompanhados de medidas especiais de segurança (n.º 2 do artigo 299.º-B do CCP), nem pretendam fazer o seu envio por essa via, devem os originais das faturas em suporte de papel, devidamente autenticados, ser entregues ou remetidos por correio postal devidamente endereçado ao Município de Vila Nova de Gaia.

Cláusula 10.ª – Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 – Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 100,00 € por dia útil de atraso.
- 3 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 – O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª – Resolução do contrato

- 1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

- 3 – O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
- Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor;
 - Prestação de falsas declarações;
 - Estado de falência ou insolvência;
 - Cessação da atividade;
 - Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
- 4 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.
- 5 – O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.
- 6 – O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333.º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334.º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335.º do CCP.

Cláusula 12.ª – Cessão da posição contratual

- 1 – A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316.º a 318.º do CCP.
- 2 – Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
- 3 – No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II – Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13.ª – Local e conformidade da entrega dos bens

- 1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais e conforme as especificações técnicas definidas na parte IV do presente Caderno de Encargos.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

- 3 – Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens.
- 4 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 5 – São da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens e respetivos documentos.

Cláusula 14.ª – Transferência de propriedade

Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 15.ª – Inspeção

- 1 – Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 – A entidade adjudicante vê-se no direito de solicitar ao fornecedor, durante a execução do contrato, todos os certificados a que o mesmo se vinculou aquando da apresentação de proposta.

Cláusula 16.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 – No caso de os bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 17.ª – Garantia Técnica dos bens

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo legal a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 27.ª e seguintes, bem como outros que estejam elencados no presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

Cláusula 18.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 – Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
- 2 – O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 19.ª – Proteção de dados pessoais

- 1 – Constituem obrigações do fornecedor, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - d. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - e. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - f. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- 2 – Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 3 – Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a

descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4 – Finda a vigência do contrato, o fornecedor tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª – Avaliação de Fornecedores

1 – Aquando da receção da última fatura e no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, é feita a avaliação de cada fornecedor/ prestador, referente a toda a execução do contrato, de acordo com os seguintes critérios:

I. Cumprimento dos prazos de entrega - Análise do desempenho do Fornecedor/Prestador no que respeita à adequação dos prazos de entrega às necessidades do MVNG, identificando atrasos nas entregas, aplicando a seguinte pontuação:

- 1 – Entrega ou presta o serviço com atraso com implicações para o funcionamento do serviço(s);
- 3 – Entrega ou presta o serviço com atraso sem implicações para o funcionamento do serviço(s);
- 5 – Entrega ou presta o serviço no prazo.

II. Cumprimento das especificações – Capacidade do fornecedor/prestador em cumprir as condições contratualizadas/especificações dos produtos solicitados:

- 1 – Entrega ou presta serviço inadequado e/ou com impacto na satisfação dos serviços;
- 3 – Entrega ou presta serviço com deficiências, mas que não têm impacto na satisfação dos serviços;
- 5 – Entrega ou presta serviço adequado.

III. Faturação - Análise do desempenho do Fornecedor/Prestador no que respeita à emissão da (s) fatura (s)

- 1 – Existiram problemas de faturação que levou à devolução de faturas;
- 3 – O Fornecedor/Prestador teve dificuldades na faturação, mas nunca levou à devolução;
- 5 – O Fornecedor/ Prestador faturou sempre com integral cumprimento contratual.

2 – Os resultados obtidos nos critérios referidos no ponto anterior serão convertidos em SATISFAZ/ NÃO SATISFAZ, através da média, sendo de SATISFAZ quando o valor obtido seja igual ou superior a 3 e de NÃO SATISFAZ quando inferior a 3.

3 – O resultado obtido em cada contrato será disponibilizado na plataforma de Contratação Pública no campo “avaliação do procedimento” correspondente, sendo anualmente notificados (via plataforma eletrónica) da média dos resultados obtidos.

Cláusula 21.ª – Acompanhamento da execução do contrato

1 – É nomeado um Gestor de Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato,

verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes, nos termos do disposto nos artigos 290.º - A do CCP.

- 2 – Sempre que o contrato não seja reduzido a escrito, é dado conhecimento da identificação do Gestor de Contrato e respetivos contactos através de notificação, por escrito, referente a requisição / nota de encomenda / pedido de a remeter ao Adjudicatário.
- 3 – No primeiro dia útil seguinte à outorga do contrato, o fornecedor deve nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos bens a fornecer, que servirá de interlocutor entre o Município de Vila Nova de Gaia e aquele com vista ao tratamento/resolução de qualquer assunto relacionado com o objeto do contrato, indicando nome, email e contacto telefónico.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 22.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª – Comunicações e notificações

- 1 – Todas as notificações e comunicações relativas à fase de execução do contrato, incluindo as respeitantes à aplicação de sanções contratuais, serão efetuadas, apenas, por correio eletrónico, nos termos da possibilidade admitida no artigo 468º do CCP.
- 2 – No contrato serão identificados os endereços de correio eletrónicos para onde devam ser remetidas as notificações e comunicações referidas no número anterior, sendo que qualquer alteração no endereço eletrónico deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – As notificações e comunicações remetidas nos termos dos números anteriores, consideram-se feitas no dia da respetiva expedição (envio), cfr. alínea a) do nº 1 do artigo 469º do CCP.

Cláusula 24.ª – Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia

correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 25.ª- Produção de efeitos

O contrato produz os seus efeitos com a sua publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, que deverá ocorrer num dos 5 (cinco) dias úteis após a outorga e nunca antes do dia 01 de setembro de 2025.

Cláusula 26.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 27.ª – Períodos e locais de fornecimento

- 1 – Os bens a fornecer são produtos hortofrutícolas melhor identificados no n.º 1 da cláusula 28.ª, de agora em diante denominados “produtos”.
- 2 – O fornecimento é contínuo, a fazer-se em dois períodos: atividade letiva e interrupções letivas/férias de verão.
- 3 – No período de atividade letiva, os produtos devem ser entregues nos estabelecimentos de ensino que constam do anexo A, de acordo com o n.º de alunos efetivamente inscritos nas escolas, para determinação do n.º de produtos a fornecer, podendo esse número sofrer alterações ao longo de todo o prazo de execução.
- 4 – A comunicação relativa aos alunos inscritos em cada estabelecimento de ensino é feita pelo Município de Vila Nova de Gaia no princípio do ano letivo e, caso sofra alterações no decorrer deste, estas são imediatamente comunicadas ao fornecedor, que produz efeitos na semana seguinte.
- 5 – Nas interrupções letivas/férias de verão, os produtos devem ser entregues nos estabelecimentos de ensino do anexo A ou noutros onde decorra o programa GAIAaprende+, de acordo com o n.º de alunos inscritos, para determinação do n.º de produtos a fornecer.
- 6 – A comunicação relativa aos alunos inscritos por semana no programa GAIAaprende+ e aos estabelecimentos de ensino onde este decorrerá é feita pelo Município de Vila Nova de Gaia previamente a cada interrupção.
- 7 – Nas férias de verão, a comunicação referida no número anterior pode ser feita semanalmente, caso haja oscilações do n.º de alunos inscritos a cada semana.
- 8 – As quantidades mencionadas nos anexos A e B do presente caderno de encargos representam o número de alunos

inscritos no ano letivo de 2024/2025 em cada uma das escolas e nas interrupções letivas/férias de verão do GAIAprende+ em 2023/2024, respetivamente, sendo que os valores referentes aos produtos a distribuir são apenas previsões e uma mera referência de apreciação dos consumos destes géneros alimentares pelos alunos, não vinculando o Município de Vila Nova de Gaia à aquisição do número de produtos aí previstos.

Cláusula 28.ª – Calendarização do fornecimento

1 – Os produtos são distribuídos de acordo com a respetiva sazonalidade, nos seguintes termos:

Mês	Frutas
Setembro	Ameixa, banana, maçã, pera, tomate cereja, pêssego, uvas.
Outubro	Ameixa, maçã, cenoura, pera, dióspiro, tomate cereja, banana, laranja.
Novembro	Maçã, cenoura, tangerina, laranja, dióspiro, pera, banana, tomate cereja, clementina.
Dezembro	Kiwi, laranja, maçã, banana, pera, tangerina, clementina, cenoura.
Janeiro	Tangerina, kiwi, maçã, pera, banana, laranja, clementina, cenoura.
Fevereiro	Tangerina, laranja, banana, maçã, cenoura, pera, kiwi, clementina.
Março	Tangerina, kiwi, pera, maçã, laranja, banana, clementina.
Abril	Tangerina, kiwi, pera, laranja, cenoura, maçã, banana.
Mai	Laranja, pera, maçã, cenoura, banana, cereja.
Junho	Maçã, tomate cereja, cereja, banana, pera, pêssego, ameixa.
Julho	Uvas, banana, maçã, pêssego, ameixa, pera, cereja, tomate cereja.
Agosto	Pêssego, pera, ameixa, uvas, maçã, cenoura, banana, tomate cereja.

2 – Cada produto é distribuído pelo menos uma vez no mês a que disserem respeito, não podendo ser repetidos na mesma semana ou na seguinte.

3 – A distribuição prevista nos números anteriores pode sofrer alterações, desde que justificadas e previamente autorizadas pelo Município de Vila Nova de Gaia, por escrito.

Cláusula 29.ª – Entregas

1 – Os produtos devem ser entregues em todos os estabelecimentos escolares no primeiro dia útil de cada semana de atividade letiva e interrupção letiva/férias de verão, sendo que cada entrega corresponde à quantidade de produtos necessários para três distribuições semanais aos alunos inscritos em cada estabelecimento de ensino e/ou alunos do programa GAIAprende+, nos estabelecimentos onde este decorra.

2 – Em situações excecionais, que serão atempadamente comunicadas, poderá ser necessário a alteração do dia de

entrega ou realizar uma segunda entrega na mesma semana.

- 3 – Nos estabelecimentos de ensino onde apenas decorra atividade letiva, o n.º de distribuições semanais aos alunos altera para duas ou uma, consoante se trate de semana com dois ou um dia de aulas.
- 4 – Os produtos entregues devem ser devidamente acompanhados dos documentos de transporte (fatura, guia de remessa, guia de transporte ou outros documentos equivalentes), com as respetivas menções obrigatórias, de acordo com a legislação em vigor.
- 5 – No documento de transporte devem constar todos os elementos da rotulagem obrigatória, nomeadamente, designação comercial, quantidade dos produtos (em kg e em n.º de peças), a espécie, variedade, país de origem, região, calibre e n.º de lote (quando aplicáveis).
- 6 – Quando não seja possível cumprir o estipulado no número anterior, o rótulo com aqueles elementos poderá ser apenso ao documento de transporte.
- 7 – Os produtos devem ser entregues a funcionário de cada escola, que assina a respetiva guia, estando o fornecedor obrigado a remetê-la ao Município de Vila Nova de Gaia, devidamente assinada, até ao último dia útil da semana imediatamente a seguir à da entrega.

Cláusula 30.ª – Especificações dos bens

- 1 – Os produtos devem obedecer às respetivas normas portuguesas e europeias em vigor.
- 2 – A quantidade dos produtos a fornecer, por aluno e por dia, é cerca de 100 g.
- 3 – Os produtos devem ser da categoria I, com as seguintes características:
 - Frescos;
 - Tamanho uniforme;
 - Estado de maturação adequado;
 - Provenientes de colheita recente;
- 4 – São rejeitados os produtos deteriorados ou que revelem sinais evidentes de impregnação por substâncias químicas, impurezas, matérias estranhas ou quaisquer outras alterações que os tornem impróprios para consumo ou lhes confirmem aspeto desagradável que lhes diminuam o seu valor comercial, devendo estes ser repostos no prazo de 24 horas.
- 5 – Os produtos utilizados devem obedecer pelo menos um regime de qualidade certificada, nomeadamente produção integrada, produção biológica, denominação de origem protegida, indicação geográfica protegida ou Global GAP.
- 6 – O fornecedor deve dar preferência a produtos na seguinte ordem de produção: local, regional, nacional e comunitária.

Cláusula 31.ª – Verificação do fornecimento dos bens

A verificação e avaliação quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos são registadas pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino onde cada entrega é feita, comunicando qualquer anomalia descrita na cláusula anterior ao Município de Vila Nova de Gaia, mais concretamente à Divisão de Programas Sociais Escolares.

Cláusula 32.ª – Acondicionamento

- 1 – Os produtos devem ser entregues na forma de género alimentício pronto a consumir, encontrando-se devidamente higienizadas e libertas de terra, folhas, microrganismos e produtos químicos que possam ter sido utilizados na produção.
- 2 – O acondicionamento dos produtos deve ser feito por turma, de acordo com o n.º de alunos indicado, fazendo referência à turma e à escola.
- 3 – Cada entrega deverá conter os produtos necessários para uma semana.

Cláusula 33.ª – Transporte

- 1 – O transporte deve ser efetuado em veículos adequados por forma cumprir as normas definidas nos códigos de boas práticas para o setor.
- 2 – As embalagens de transporte devem encontrar-se em perfeito estado de higiene e conservação.
- 3 – Todas as embalagens devem possuir os elementos de rotulagem legalmente obrigatórios ou, em alternativa, encontrar-se inscritas na guia de transporte.

Cláusula 34.ª – Controlo

- 1 – Durante a execução do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia utilizará os recursos que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo.
- 2 – O adjudicatário obriga-se a facultar aos representantes do Município de Vila Nova de Gaia e aos serviços e organismos com competências específicas:
 - a) O exame aos produtos em fase de armazenagem, acondicionamento e expedição;
 - b) A documentação referente aos procedimentos de segurança alimentar baseados nos princípios do sistema HACCP;
 - c) A documentação referente aos procedimentos de rastreabilidade (registos associados, incluindo as faturas, guias de transporte/remessa);
 - d) A documentação referente à certificação dos produtos.

Cláusula 35.ª – Medidas educativas de acompanhamento

Em sede de execução do contrato, o fornecedor deve disponibilizar-se para a realização, pelo menos, de uma medida educativa de acompanhamento, em cada ano letivo e por Agrupamento de Escolas, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 37/2024, de 1 de fevereiro, na redação atual, em datas a fixar caso a caso e de acordo com indicações do gestor do contrato.

ANEXO A

N.º de alunos inscritos nos estabelecimentos escolares do concelho de Vila Nova de Gaia, no ano letivo de
2024/2025*

Agrupamento	Escola	Morada	N.º de alunos			Ponderação de produtos hortofrutícolas a distribuir (107 por aluno)
			Pré-escolar	1º CEB	Total	
AE António Sérgio	Escola Básica da Praia	Rua Cândido dos Reis, 4400-372 Santa Marinha	18	77	95	10165
	Escola Básica da Quinta das Chãs	Avenida Escultores, 4400-889 S. Pedro da Afurada	47	86	133	14231
	Escola Básica de Pedras	Rua das Pedras, 4430-181 Mafamude	38	120	158	16906
	Escola Básica do Marco	Rua Clube Desportivo do Marco, 4400-633 Santa Marinha	34	123	157	16799
	Escola Básica Professor Doutor Marques dos Santos	Avenida Dom João II, 4430-415 Oliveira do Douro	108	199	307	32849
AE D. Pedro I	Escola Básica de Afurada de Baixo	Rua da Praia, 4400-554 Afurada	19	41	60	6420
	Escola Básica de Afurada de Cima	Rua Mártir São Sebastião, 4400-499 Afurada	45	85	130	13910
	Escola Básica de Chouselas	Rua de Chouselas nº 160, 4400-418 Canidelo	42	184	226	24182
	Escola Básica de Lavadores	Rua da Escola, 4400-441 Canidelo	19	79	98	10486
	Escola Básica de Meiral	Rua do Meiral, 4400-501 Canidelo	82	164	246	26322
	Escola Básica de São Paio	Rua de Bustes, 4400-394 Canidelo	129	170	299	31993
	Escola Básica de Viso	Rua do Corgo nº 365, 4400-425 Canidelo	44	80	124	13268
	Jardim de Infância de Canidelo	Rua da Graça, 4400-474 Canidelo	60		60	6420
AE da Madalena	Escola Básica de Maninho	Rua da Escola do Maninho, 4405-746 Madalena	100	183	283	30281
	Escola Básica de Marmoiral	Rua do Carvalheiro, 4405-734 Madalena	25	39	64	6848
	Escola Básica de Pena	Rua da Pena nº 182, 4405-778 Madalena	107	134	241	25787
	Jardim de Infância de Quinta do Vale	Rua de Luanda, 4405-746 Madalena	18		18	1926

AE de Canelas	Escola Básica da Lagarteira	Rua Santo António, 4410-242 Canelas	20	97	117	12519
	Escola Básica de Alquebre	Rua Escola de Alquebre, 4410-044 Serzedo	45	87	132	14124
	Escola Básica de Brandariz	Rua Dr. Avelino Costa nº 198, 4415-026 Perosinho	19	44	63	6741
	Escola Básica de Laborim de Baixo	Rua Escola de Laborim, 4430-093 Mafamude		57	57	6099
	Escola Básica de Megide	Rua das Pontes, 4410-256 Canelas	39	111	150	16050
	Escola Básica de Monte	Rua do Monte, 4405-637 Gulpilhares	26	61	87	9309
	Escola Básica de Ribes	Rua Professor César Augusto Ribeiro Morais, 4410-247 Canelas	64	120	184	19688
	Escola Básica de Serpente	Rua de Alto da Serpente, 4430-576 Vilar de Andorinho	20	90	110	11770
	Escola Básica do Curro	Rua dos Condes de Resende, 4410-286 Canelas	47	84	131	14017
	Escola Básica n.º 2 de Loureiro	Rua do Carvalhal, 4415-016 Perosinho		79	79	8453
	Jardim de Infância n.º 1 de Loureiro	Rua Pereira Azevedo, 4415-081 Perosinho	45		45	4815
AE de Carvalhos	Escola Básica de Alheiras	Rua da Escola das Alheiras, 4415-162 Pedroso	39	77	116	12412
	Escola Básica de Figueiredo	Rua de Figueiredo, 4415-224 Pedroso	44	83	127	13589
	Escola Básica de Leirós	Rua Central de Afonsim, 4415-196 Pedroso	40	86	126	13482
	Jardim de Infância de Mexedinho	Tv. Fábrica das Cavadinhas, 62, 4415-220 Pedroso	40		40	4280
	Escola Básica de Mexedinho	Rua das Cavadinhas, 4415-194 Pedroso		84	84	8988
	Escola Básica de Senhora do Monte	Rua Bela Vista nº 717, 4415-170 Pedroso	39	94	133	14231
	Escola Básica dos Carvalhos	Rua Cruz de Carrais, 4415-207 Pedroso	68	184	252	26964
AE de Valadares	Escola Básica de Cadavão	Rua do Painçal, 4405-906 Vilar do Paraíso	45	83	128	13696
	Escola Básica de Capela	Rua Padre Cid, 4405-677 Gulpilhares	23	84	107	11449
	Escola Básica de Francelos	Rua Fernandes Barbosa, 4405-659 Gulpilhares	45	144	189	20223
	Escola Básica de Junqueira	Rua Egas Moniz nº 43, 4405-872 Vilar do Paraíso	69	146	215	23005

	Escola Básica de Lagos	Rua do Barroco, 4405-907 Vilar do Paraíso	20	81	101	10807
	Escola Básica de Marinha	Largo da Praia, 4405-591 Valadares		39	39	4173
	Escola Básica de Vila Chã	Rua Escola Vila Chã, 4405-555 Valadares	45	78	123	13161
	Escola Básica n.º 1 de Campolinho	Largo da Igreja, 4405-564 Valadares	50	79	129	13803
	Escola Básica n.º 2 de Campolinho	Rua Isabel Muller de Mesquita, 4405-566 Valadares	39	74	113	12091
	Jardim de Infância de Valadares	Rua das Pedreiras, 4405-587 Valadares	44		44	4708
AE de Vila D'Este	Escola Básica de Balteiro	Rua António Feliciano de Castilho, 4430-307 Vilar de Andorinho	24	37	61	6527
	Escola Básica de São Lourenço	Rua Bairros da Câmara, 4430-334 Vilar de Andorinho	43	119	162	17334
	Escola Básica n.º 1 de Vila de Este	Rua de Vila D'Este, 4430-569 Vilar de Andorinho	60	168	228	24396
AE Diogo de Macedo	Escola Básica de Arnelas	Rua D. Alda Bastos, 4415-688 Olival	20	26	46	4922
	Escola Básica de Gestosa	Lugar de Gestosa, 4415-824 Sandim	20	32	52	5564
	Escola Básica de Hortas	Rua Escola Nova, 4415-650 Lever	20	57	77	8239
	Escola Básica de Igreja e Lavadores	Rua Padre António J. Ferreira, 4415-714 Olival	25	82	107	11449
	Escola Básica de Portelinha	Rua Central, 4415-638 Lever	19	44	63	6741
	Escola Básica de Sá	Rua das Escolas, 4415-810 Sandim	15	72	87	9309
	Escola Básica de São Miguel	Rua de São Miguel, 4415-766 Olival		23	23	2461
	Escola Básica de Seixo Alvo	Lugar do Seixo Alvo, 4415 Olival		50	50	5350
	Jardim de Infância de Seixo Alvo	Rua Alto da Cimalha, 4415 Olival	33		33	3531
	Escola Básica n.º 1 de Igreja	Rua Dra Jerónima de Carvalho, 4415-808 Sandim	50	78	128	13696
	Escola Básica n.º 2 de Igreja	Rua Drª Jerónima de Carvalho, 4415-808 Sandim		50	50	5350
	Escola Básica Urbana dos Santos Moura	Rua Fonte Velha, 4415-578 Crestuma	19	86	105	11235
	Jardim de Infância de Gondesende	Rua de Gondesende, 4415-699 Olival	15		15	1605

	Jardim de Infância de Painçais	Rua Central, 4415-638 Lever	17		17	1819
AE Dr. Costa Matos	Escola Básica de Bandeira	Praceta Alferes Pereira, 4400-009 Santa Marinha	55	245	300	32100
	Escola Básica de Cabo-Mor	Rua Diogo Cão, 4400-106 Mafamude	31	124	155	16585
	Escola Básica de Devesas	Travessa José Mariani nº 47, 4400-198 Santa Marinha	57	249	306	32742
	Escola Básica de Matas	Rua das Matas, 4400-218 Santa Marinha	20	127	147	15729
	Escola Básica de Quinta dos Castelos	Rua Mário Lapa nº 483, 4400-216 Santa Marinha	40	122	162	17334
AE Escultor António Fernandes Sá	Escola Básica de Gervide	Rua de Diu, 4430-379 Oliveira do Douro	41	126	167	17869
	Escola Básica de Outeiro	Rua das Escolas, 4430-391 Oliveira do Douro		178	178	19046
	Escola Básica Manuel António Pina	Rua Raimundo de Carvalho, 4430-185 Oliveira do Douro	146	322	468	50076
	Jardim de Infância de Formigosa	Travessa do Mirante, 4430-459 Oliveira do Douro	39		39	4173
AE Gaia Nascente	Escola Básica de Aldeia Nova	Rua da Escola de Aldeia Nova, 4430 Avintes	51	79	130	13910
	Escola Básica de Cabanões	Rua Escola Central, 4430-822 Avintes	45	88	133	14231
	Escola Básica de Freixeiro	Rua da Herdade, 4430-429 Oliveira do Douro	48	114	162	17334
	Escola Básica de Mariz	Rua Padre Américo, 4430-475 Vilar de Andorinho	38		38	4066
	Escola Básica de Sardão	Rua do Lameiro, 4430-444 Oliveira do Douro	40	82	122	13054
	Escola Básica de Vilar	Rua Escultor Alves de Sousa, 4439-393 Vilar de Andorinho	21	83	104	11128
	Escola Básica Dr. Fernando Guedes	Rua Padre Araújo, 4430-878 Avintes	99	211	310	33170
AE Júlio Dinis	Escola Básica de Asprela	Rua da Tuna, 4415-118 Sermonde	24	64	88	9416
	Escola Básica de Corveiros	Rua Dr. Ernesto Castro, 4415-455 Grijó		69	69	7383
	Escola Básica de Loureiro	Rua Escola do Loureiro, 4415-464 Grijó	44	79	123	13161
	Escola Básica de Murraceses de Cima	Rua da Carriça, 4415-455 Grijó	41	82	123	13161
	Escola Básica de Vendas	Rua Dr. Ramiro de Sá Coelho nº 400, 4415-932 Seixezelo		78	78	8346

	Jardim de Infância de Vendas	Rua Valentim Francisco dos Santos, 4415-932 Seixezelo	40		40	4280
	Escola Básica Santo António	Rua Professor Santos Júnior, 4415-512 Grijó	65	81	146	15622
AE Soares dos Reis	EB Joaquim Nicolau de Almeida	Rua da Guiné nº 2/4, 4430-145 Mafamude		177	177	18939
	Escola Básica de Laborim de Cima	Rua da Tapada, 4430-244 Mafamude		86	86	9202
	Escola Básica do Cedro	Rua Rui de Pina, 4400-287 Mafamude		321	321	34347
	Jardim de Infância de Laborim	Praceta Aquilino Ribeiro, 4430-154 Mafamude	45		45	4815
	Jardim de Infância do Cedro	Alameda do Cedro, 4430-055 Mafamude	39		39	4173
AE Sophia de Mello Breyner	Escola Básica de Aguda	Avenida Pedra da Aguda, 4410-369 Arcozelo	21	67	88	9416
	Escola Básica de Boavista	Rua Estrada de Cima, 4410-419 Arcozelo		94	94	10058
	Escola Básica de Chãos Velhos	Rua dos Chãos Velhos, 4410-443 Arcozelo	43	86	129	13803
	Escola Básica de Corvo	Rua do Morangal, 4410-385 Arcozelo	21	81	102	10914
	Escola Básica de Curvado	Rua do Outeiral, 4410-042 Serzedo	39		39	4173
	Escola Básica de Espinho	Rua da Escola Nova, 4410-200 S. Félix da Marinha	20	73	93	9951
	Escola Básica de Granja	Avenida Marechal Gomes da Costa, 4410-146 S. Félix da Marinha		83	83	8881
	Escola Básica de Matosinhos	Rua dos Mourões, 4410-137 S. Félix da Marinha	19	39	58	6206
	Escola Básica de Miramar	Rua de Abreu Bacelar, 4410-461 Arcozelo		88	88	9416
	Escola Básica de Moinhos	Rua Nossa Senhora das Necessidades, 4410-197 S. Félix da Marinha	25	40	65	6955
	Escola Básica de Monte	Rua de São Félix, 4410-507 S. Félix da Marinha		90	90	9630
	Escola Básica de Outeiro	Rua Escola do Outeiro, 4410-041 Serzedo		84	84	8988
	Escola Básica de Sá	Largo de Sá Arcozelo, 4410-356 Arcozelo	20	66	86	9202
	Jardim de Infância de Aguda	Rua Vieira da Costa, 4410-462 Arcozelo	21		21	2247
	Jardim de Infância de Brito	Rua Adolfo Lopes Silva, 4410-150 S. Félix da Marinha	20		20	2140

	Jardim de Infância de Outeiro	Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 4410-065 Serzedo	45		45	4815
Totais			3653	9012	12665	1355155

*A presente tabela indica o n.º de alunos que frequentaram os estabelecimentos escolares do Concelho de Vila Nova de Gaia, no ano letivo de 2024/2025, pelo que são valores meramente indicativos e não vinculativos.

ANEXO B

Alunos inscritos nas interrupções letivas no âmbito do programa GAIAaprende+ no ano letivo 2023/2024**

Interrupções letivas	N.º de alunos inscritos	N.º de peças por aluno	Ponderação total de produtos hortofrutícolas a distribuir
Férias de verão (setembro)	2065	5	10325
Novembro	1525	2	3050
Natal	1741	6	10446
Fim de semestre	1969	3	5907
Carnaval	688	1	688
Páscoa	1947	5	9735
Férias de verão (julho e agosto)	2874	27	77598
Total			117749

**A presente tabela indica o n.º de alunos inscritos no programa GAIAaprende+ para as interrupções letivas e foi elaborada a partir do histórico de inscrições no ano de no ano letivo de 2023/2024, pelo que são valores meramente indicativos e não vinculativos.